



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ESTADO DO MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 826/81

Concede reajuste salarial aos funcionários da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica concedido reajuste salarial aos funcionários da Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, regidos pela Lei nº 595/70, de 12 de novembro de 1970, sobre seus atuais vencimentos.

Artigo 2º) Reajuste de que trata o artigo anterior, vigorará parceladamente, a partir dos meses de Fevereiro e Maio do corrente ano, ficando os níveis de referência em conformidade com a tabela abaixo:

NÍVEL	RELAÇÃO DOS NÍVEIS	
	MAIO/80	FEVEREIRO/81
06	3.494,00	4.612,00
07	3.727,00	4.919,00
08	4.077,00	5.381,50
09	4.659,00	6.150,00
10	5.008,00	6.611,00
11	5.357,50	7.072,00
12	5.707,00	7.553,00
13	6.056,50	7.994,00
14	6.405,00	8.455,00
15	6.988,00	9.218,00
16	7.337,00	9.676,00
17	7.682,00	10.013,40
18	8.036,00	10.591,50

NÍVEL	MAIO/80	FEVEREIRO/81	MAIO/81
19	8.385,50	11.049,00	16.547,50
20	8.735,00	11.506,50	17.229,00
21	9.317,50	12.264,00	18.350,00
22	9.667,00	12.718,50	19.023,00
23	10.016,50	13.173,00	19.696,00
24	10.366,00	13.627,50	20.368,50
25	10.715,50	14.082,00	21.041,00
26	11.065,50	14.536,50	21.713,00
27	11.648,00	15.294,00	22.605,50
28	13.976,50	18.229,00	26.890,50
29	16.306,50	21.164,00	31.175,50
30	18.635,50	24.098,50	35.460,50
31	183,50	24.788,00	36.466,50
C3	20.554,00	26.487,00	38.913,00
C2	21.924,00	28.186,00	41.359,50
C1	10.715,50	14.082,00	21.041,00
C6			

Artigo 3º) As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de verba própria consignada no Orçamento Vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 25 DE MARÇO DE 1981.

DR. PEDRO UBIRAJARA DE OLIVEIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Ass no 24/18